



# GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras

## TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 2505.001/2023-FMS. CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 2505.001/2023-SESA.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIOS DO CEARÁ-CEPHRECE PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Alcântaras, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Antonino Cunha, 361, Centro, Alcântaras-CE, Centro, inscrita no CNPJ/IMF sob o nº. 07.598.626/0001-90, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr(a). Edmilson Bezerra Arruda , doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIOS DO CEARÁ-CEPHRECE**, com sede em Rua Professor Costa Mendes, 1609, Bairro Rodolfo Teófilo, na Cidade de Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/IMF sob o nº 05.312.376/0001-55, com Estatuto arquivado no Cartório Pinheiro Morais, 2º Ofício de Registro Civil Comarca de Sobral, sob o nº 942, Livro 015A, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **João Martins Neto**, já qualificado nos autos do processo, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2505.001/2023-SESA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, parágrafo § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 13.019/2014 e na clausula sexta do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente termo aditivo alterou os itens do plano de trabalho contratado, havendo o remanejamento de algumas disponibilidades, bem como o aumento de alguns itens, repercutindo mensalmente nos valores e porcentagem abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO   | VLR. CONTRATADO | PERCENTUAL (%) | VLR. ADITIVADO MENSAL |
|---|-----------------|----------------|-----------------------|
| CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, OBJETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE | R\$ 798.872,71  | 12,64%         | R\$ 914.521,97        |



Os novos valores dos serviços pactuados através do reajustamento Contratual para restabelecer o reajuste de preços do Contrato, passam a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

O objeto também será prorrogado por mais 07 (sete) meses, iniciando-se a partir do dia 19 de junho de 2024 o **Termo de Colaboração**, que tem como objeto a execução do Projeto de Fomento à Sustentabilidade da Saúde Pública Local, através dos equipamentos de saúde do Município de Alcântaras, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a OSC, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho pactuado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS.**

**Considerando** a necessidade de remanejamento de itens, bem como o eventual aumento em relação a outros.

**Considerando** a necessidade de prorrogação da presente avença contratual por mais 07 (sete) meses.

**Considerando** o princípio da continuidade do serviço público.

**Considerando CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO E DA RENOVAÇÃO**, do **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 2505.001/2023-FMS**.

Conforme Lei de Licitações, em seu art. 65, parágrafo primeiro, que diz: “As cláusulas econômicas-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado”. O parágrafo OITAVO desse mesmo artigo reitera o princípio do REAJUSTE DE PREÇO ao afirmar que “A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

Ante o exposto, temos caracterizado a revisão contratual para o restabelecimento do reajuste de preços do Contrato. O reajuste de preço conforme valores anexados. Arts. 40, inciso XI, 55, inciso III e 65, § 8º da Lei n. 8.666/93 e pelos arts. 2º e 3º da Lei n. 10.192/01 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Alcântaras-CE, 10 de junho de 2024.

Edmilson Bezerra Arruda  
Secretário de Saúde  
**CONTRATANTE.**

João Martins Neto  
PRESIDENTE CEPHRECE  
**CONTRATADA**